

Projeto de Lei Legislativo nº. ___ /2024.

Ao Exmo. Sr.

Presidente da Câmara de Vereadores

Ver. Jefferson de Oliveira

Canela – RS

A vereadora que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei anexo, o qual:

“Institui o Dia Municipal da Parentalidade Positiva.”

JUSTIFICATIVA:

A parentalidade positiva é um conceito que abrange práticas e comportamentos voltados para a criação de filhos de maneira saudável, segura e afetuosa. Ao instituir o Dia da Parentalidade Positiva no município de Canela, buscamos destacar a importância de uma relação harmoniosa entre pais e filhos, promovendo um ambiente familiar mais propício ao desenvolvimento emocional, social e cognitivo das crianças e adolescentes.

A data de 15 de setembro foi escolhida por ser um dia simbólico para estimular a reflexão sobre a importância do papel dos pais e responsáveis na formação dos cidadãos do futuro. Essa abordagem inclui valores como paciência, diálogo, escuta ativa, não-violência, e o estabelecimento de limites saudáveis.

Além disso, a criação de um dia específico para a parentalidade positiva pode contribuir para a redução de práticas prejudiciais na criação dos filhos, promovendo a conscientização sobre a importância do amor, do respeito e da disciplina construtiva. Isso tem um impacto positivo na sociedade como um todo, pois famílias mais saudáveis contribuem para uma comunidade mais segura e solidária.

A vereadora Carla Reis propõe este projeto de lei visando não apenas a promoção de práticas saudáveis no seio familiar, mas também o incentivo ao diálogo entre diferentes setores da sociedade, como escolas, conselhos tutelares, órgãos de saúde e assistência social, para fortalecer a rede de apoio aos pais e responsáveis.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº __, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“Institui o Dia Municipal da Parentalidade Positiva.”

Art. 1º Fica instituído no município de Canela o Dia da Parentalidade Positiva, a ser celebrado no dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º A celebração do Dia da Parentalidade Positiva tem como objetivo promover práticas e atitudes de parentalidade baseadas em respeito, comunicação eficaz, empatia e apoio emocional, com foco no bem-estar e desenvolvimento das crianças e adolescentes do município.

Art. 3º No dia instituído, poderão ser realizadas atividades educativas, palestras, workshops e outras ações que incentivem a adoção de práticas de parentalidade positiva por parte de pais, mães e responsáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA REIS

VEREADORA MDB

Canela, 15 de julho de 2024.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA
